

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.058, publicada no D.O.U. de 6/9/2017, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. (UNIGUA)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 200906823		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>288/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/12/2013</b>

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Guarapuava, situada à rua Novo Ateneu n.º 1015, bairro Vale do Jordão, município de Guarapuava, Paraná, e mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. (UNIGUA), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, localizada à rua Afonso Alves de Camargo n.º 1.775, Centro, no mesmo município, cadastrado no CNPJ sob n.º 09150706/0001-04, e Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Guarapuava, 2.º. Ofício, sob n.º 0000001998/2007, livro 013, em 11 de outubro de 2007, protocolizou sob o número e-MEC 200906823, no dia 15 de junho de 2009, o pedido de recredenciamento.

A Instituição de Ensino Superior (IES) é resultado da unificação (Portaria SESu n.º 603, de 27 de agosto de 2008) da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava (criada em 18 de julho de 2000 e autorizada pela Portaria n.º 731, de 26 de maio de 2000) e da Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná, Unidade Guarapuava (criada em 2005 e autorizada pela Portaria n.º 1.424, de 29 de abril de 2005), até então mantidas pela Associação de Ensino Novo Ateneu (AENA). Posteriormente, em 24 de outubro de 2007, por meio da Portaria MEC n.º 244, de 18 de março de 2008, a manutenção dessas duas Faculdades fora assumida pela UNIGUA.

No Quadro I, a seguir explicitam-se os cursos oferecidos pela IES, com os respectivos atos autorizativos.

**Quadro I**  
**CURSOS OFERECIDOS PELA FACULDADE GUARAPUAVA**

<b>CURSO</b>	<b>ATO</b>	<b>FINALIDADE</b>
Administração	Portaria MEC n.º 2.645, de 27/7/2005	Reconhecimento
Administração – Comércio Exterior	Portaria MEC n.º 2.645, de 27/7/2005	Reconhecimento
Administração – Gestão de Negócios	Idem	Reconhecimento
CST em Agronegócios	Portaria SETEC n.º 333, de 9/7/2008	Reconhecimento
CST em Análise e	Portaria SETEC n.º 28, de	Autorização

Desenvolvimento de Sistemas	9/2/2010	
Ciências Ambientais	Portaria MEC nº 577, de 23/2/2006	Reconhecimento
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 164, de 3/3/2010	Autorização
Ciências Sociais (Bacharelado)	Portaria SESu nº 2.016, de 29/11/2010	Autorização
Ciências Sociais (Licenciatura)	Portaria SESu nº 1.475, de 21/9/2010	Autorização
Direito	Portaria SESu nº 288, de 23/6/2006	Reconhecimento
Engenharia Civil	Portaria SESu nº 1.401, de 13/9/2010	Autorização
Engenharia Elétrica	Portaria SESu nº 1.850, de 10/11/2010	Autorização
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETC nº 164, de 9/4/2008	Reconhecimento
CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC nº 283, de 19/6/2008**	Reconhecimento
CST em Marketing	Portaria SETEC nº 176, de 11/04/2008	Reconhecimento
Relações Internacionais***	Portaria MEC nº 795, de 11/3/2005	Reconhecimento
CST em Secretariado	Portaria MEC nº 1.527, de 5/5/2005	Autorização
Turismo	Portaria MEC nº 629, de 1º/3/2005	Reconhecimento

**Observações:**

\* O Cadastro do e-MEC informa, equivocadamente, que houve renovação de reconhecimento do curso, sem informar o ato autorizativo. O processo e-MEC n.º 201103974 (renovação de reconhecimento) ainda não foi concluído. Curso submetido a procedimento de supervisão.

\*\* Em extinção.

\*\*\* Em atividade parcial.

A comissão de avaliação *in loco* visitou a IES no período de 14 a 18 de setembro de 2010, apresentando o relatório nº 80.842, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional 4, resultante dos conceitos constantes no Quadro II.

**QUADRO II**  
**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO *IN LOCO***

DIMENSÃO	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Como se pode observar no Quadro II, a IES recebeu 6 conceitos 4, 3 conceitos 3 e um conceito 2. Este último, relativo à dimensão 8 ("Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional"), certamente por causa da constatação de que "o relatório da CPA não contempla a análise crítica das dimensões avaliadas".

Por meio de cuidadoso e douto parecer de 4 de agosto de 2011, o Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, anteriormente relator deste processo, constatou que a então Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava obtivera os resultados a seguir registrados no Quadro III, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2006:

**QUADRO III**  
**FACULDADE NOVO ATENEU DE GUARAPUAVA**  
**RESULTADOS ENADE 2006**

<b>CURSO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>
Administração	3	4	-
Direito	3	4	-
Turismo	SC	SC	-

Fonte: INEP

Já no ENADE de 2009, a Faculdade Guarapuava, obteve os seguintes resultados:

**QUADRO IV**  
**FACULDADE GUARAPUAVA**  
**RESULTADOS ENADE 2009**

<b>CURSO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>
Administração	2	1	2
Direito	2	2	2
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	3	3	2

Fonte: INEP

O Curso de Direito foi submetido a processo de supervisão, em função do CPC 2, por meio do Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de 1º/6/2011 (D.O.U. de 2/6/2011).

Com base nos resultados apresentados no Quadro IV, o histórico do Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à Instituição no ciclo avaliativo do SINAES 2007-2008-2009 foi o que consta no Quadro V:

**QUADRO V**  
**FACULDADE GUARAPUAVA**  
**IGC CICLO AVALIATIVO 2007-2008-2009**

<b>ANO</b>	<b>IGC</b>	
	<b>Faixas</b>	<b>Contínuo</b>
2007	3	244
2008	3	244
2009	2	157

Fonte: MEC

O mencionado Relator registrou ter identificado “forte contradição entre o Conceito Institucional (CI) ‘4’, resultante da avaliação externa realizada em 2010 e o IGC ‘2’ obtido pela IES em 2009”, não tendo dúvidas sobre as potencialidades da Faculdade Guarapuava, em função do CI 4. E, convencido quanto à fidedignidade deste exame nacional, o ilustre Conselheiro não tem tampouco dúvidas na atribuição das “fragilidades pedagógicas” da IES ao IGC 2 obtido dos 3 (três) cursos avaliados no ENADE/2009. Aliás, afirma categoricamente: “Com efeito, as avaliações do ENADE e os indicadores derivados deste (CPC e IGC) apontam possíveis problemas em relação à formação dos estudantes cujo alcance é institucional, requerendo diagnóstico e adoção de medidas corretivas pertinentes”.

Registrou ainda que constataria, até o momento de seu relato, que a IES não protocolizara processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos CST em Agronegócios, CST em Marketing, Relações Internacionais e Turismo, nem de reconhecimento do curso de CST em Secretariado.

Diante dos fatos relatados, o douto Relator recomendou a celebração de protocolo de compromisso com a IES interessada, propondo a devolução do processo à SERES.

A Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação aprovou por unanimidade o encaminhamento do processo à SERES, com a recomendação sugerida pelo Relator.

Em resposta, a SERES devolve o processo ao CNE/CES, considerando inadequada a celebração do protocolo de compromisso, com base em uma série de argumentos, dentre os quais destaque:

1º) A oportunidade do protocolo de compromisso se dá com base em conceitos

insatisfatórios nas dimensões e/ou no resultado deles decorrentes, que é o Conceito Institucional (CI).

2º) Embora considere importante o Índice Geral de Cursos (IGC) na “análise global da IES”, não recomenda a celebração de protocolo de compromisso com base nesse “índice sozinho”. Fundamenta sua não-recomendação em uma longa e consistente discussão sobre a composição do IGC.

Por isso, a SERES conclui pela manutenção do parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Guarapuava, com base na análise feita pela comissão de avaliação *in loco* e constante do encaminhamento original.

Cumprido informar, finalmente, que, segundo a SERES, a IES tem os seguintes processos protocolizados: 200906823 (credenciamento); 201104687 (renovação de reconhecimento do curso de Administração); 201104688 (renovação de reconhecimento do curso de Ciências Ambientais); 201104690 (renovação de reconhecimento do curso de Gestão de Recursos Humanos); 201305929 (reconhecimento do curso de Ciências Sociais).

### **Considerações do Relator**

Concordando com a argumentação da SERES na fundamentação da manutenção de seu parecer original pelo credenciamento da Faculdade Guarapuava, este relator agregaria mais um argumento: além de reduzir o número de seus estudantes participantes, determinadas IES escolhem os mais produtivos, sem falar que os “treina” para fazer as provas do ENADE. Lamentavelmente, um indicador tão importante para a avaliação global das IES, acaba sendo distorcido por inescrupulosas manobras de IES interessadas em manter, a qualquer custo, elevados, porém artificiais e não fidedignos, conceitos, nos resultados de seus estudantes nesse exame. Constatada a distorção, não seria o caso de reduzir o número de vagas dessas IES que tentam manipular os resultados de acordo com o número de seus estudantes que se submetem ao ENADE? Uma das formas de se corrigir a distorção é determinar que todos os estudantes do grau e nível específicos sejam obrigatoriamente submetidos ao exame.

Além disso, em uma outra linha de argumentação cuja discussão, no entanto, ultrapassa os limites deste parecer, penso, s.m.j., não fazer sentido submeter os estudantes das universidades, dos centros universitários, das faculdades e dos institutos federais de educação aos mesmos procedimentos de avaliação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guarapuava, situada à rua Novo Ateneu nº 1.015, bairro Vale do Jordão, município de Guarapuava, Paraná, e mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. (UNIGUA), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, localizada à rua Afonso Alves de Camargo nº 1.775, Centro, no mesmo município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4.º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente